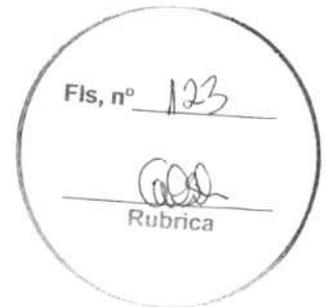




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024 – SEMAFIN**

Processo Administrativo nº 2024.0604.001/2024 – SEMAFIN  
Inexigibilidade nº 003/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2024-SEMAFIN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE DOM PEDRO - MA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

A **Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA**, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.137.293/0001-30, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, a Senhora **Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado**, brasileira, casada, Portadora do CPF nº 282.xxx.xxx-15 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, situada na Rua dos Tremembes/Rua 40, 19, Sala 02, Bairro Calhau, CEP: 65.071-570, São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.989.489/0001-88, neste ato representada pela Sra. **FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES**, portador da OAB nº 10.611, inscrita no CPF sob o n.º 011.xxx.xxx-32, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do Processo Administrativo n.º 2024.0604.001/2024 – SEMAFIN, referente a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe o art. 74, inciso III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços em Assessoria Jurídica, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.
- 1.2. As especificações e quantitativos do objeto estão discriminadas na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor R\$	
				Mensal	Total
01	Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços em Assessoria Jurídica para a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA.	Mês	12	18.000,00	216.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 216.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

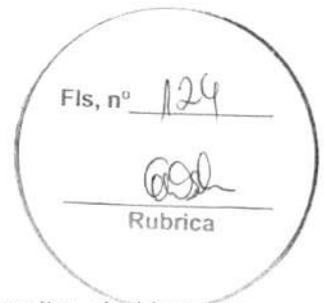
**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

**3.1. Da descrição detalhada do objeto:**

- 3.1.1. Acompanhamento nas defesas e ações judiciais e administrativas quanto a prestação de contas de Convênios Estadual e Federal;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30



- 3.1.2.** Consultoria e Ingresso de ações judiciais em recuperação de receitas devidamente apuradas pelo setor de Tributos e aquelas provenientes de perdas ocasionadas por irregularidade no cumprimento das normas pelo Governo Federal e Estadual, em especial recuperação dos valores relativos aos fundos educacionais que deixaram de ser repassados aos municípios em razão de base de cálculos equivocada praticada pela União Federal;
- 3.1.3.** Acompanhamento, defesa e provimento de medidas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA e Tribunal de Contas da União - TCU;
- 3.1.4.** Defesa em Execuções Fiscais, proveniente da Receita Federal contra a Fazenda Pública;
- 3.1.5.** Consultoria e Assessoria Jurídica em eventual conflito de dúvida sobre Parecer em Licitação junto à Equipe de Licitação;
- 3.1.6.** Consultoria e Auditoria em Processos e procedimentos administrativos para a regularidade do pagamento as despesas públicas. Elaboração de Pareceres;
- 3.1.7.** Consultoria Jurídica quanto a prestação de informações junto ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, TCE/MA, TCU e aos demais órgãos de fiscalização e controle.
- 3.1.8.** Consultoria e elaboração de minutas de projeto de lei, inclusive plano de cargos e salários, código tributário, estatuto do servidor público, código de posturas, estrutura administrativa, lei orgânica, entre outros, observadas a demandas do Prefeito Municipal e os instrumentos de Planejamento do Governo;
- 3.1.9.** Consultoria Jurídica presencial para Prefeitura Municipal de Dom Pedro – MA.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**4.1.** O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**.

**5.1.1.** O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas fixas e mensais no valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** cada, a serem pagas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de emissão da respectiva Nota Fiscal.

**5.2.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**5.5.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**5.6.** A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**5.7.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**5.8.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**5.10.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**5.11.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**5.12.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**5.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.14.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**5.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**5.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.17.** Independentemente do percentual de imposto inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.18.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO INICIAL E LOCAL PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1.** Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de assinatura do contrato.

**6.2.** Os serviços objeto do presente contrato serão prestados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA;

**6.3.** Tendo em vista a definição de melhor logística para o atendimento das demandas da Administração Pública Municipal, a CONTRATADA deverá manter sede no âmbito do Estado do Maranhão, podendo a prestação dos serviços ocorrer à distância através de ferramentas de tecnologia da informação



disponíveis, tais como e-mail, telefone, whatsapp, videoconferência e outros que viabilizem a celeridade no atendimento das necessidades do CONTRATANTE;

**6.4.** A forma de execução mencionada no subitem 6.2. não exclui a possibilidade da CONTRATANTE requisitar sempre que necessário a presença da equipe técnica da CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal para realização de tarefas presenciais como reuniões, assessoria, consultoria, etc;

**6.5.** Todos os custos com deslocamento da equipe para realização dos serviços objeto do presente contrato serão custeadas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao deslocamento, alimentação, combustível, despesas telefônicas, internet, material de expediente, enfim, tudo o que for necessário para a execução dos serviços objeto do presente termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.

**7.2.** Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido no contrato;

**7.3.** Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato e Termo de Referência;

**7.4.** Informar à Contratada sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;

**7.5.** Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

**7.6.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.

**7.7.** Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

**7.8.** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

**7.9.** Atestar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste Contrato e Termo de Referência.

**7.10.** Fornecer atestados de capacidade técnica para a CONTRATADA, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Executar os serviços contratados com zelo, de forma a cumprir com todas as suas obrigações e a finalidade da contratação;

**8.2.** Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;

**8.3.** Prestar os serviços nos prazos definidos pelo solicitante e a partir do recebimento da Nota da Execução de Serviços e de acordo com as especificações do presente Termo de Referência;

**8.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da Execução dos Serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

**8.5.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por sua equipe técnica direta e indiretamente, decorrentes da execução do contrato.

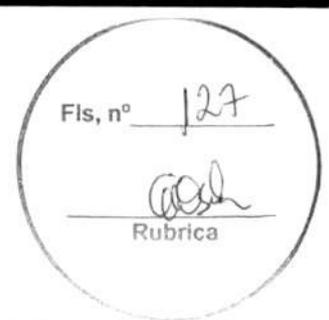
**8.6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.

**8.7.** Cumprir com as demais imposições do instrumento convocatório;

**8.8.** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e funcionamento;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30



- 8.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;
- 8.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.
- 8.11. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando for necessário o deslocamento à sede da contratante.
- 8.12. Dispor de equipe técnica necessária para a execução do objeto

#### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

##### ORGÃO 03 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC DE ADM E FINANÇAS  
3.3.90.39 .00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da **CONTRATANTE**, o qual deve ser comunicado por escrito à **CONTRATADA**:

- I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- II – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato;
- III – Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato;
- IV – Insolvência, dissolução ou falência da **CONTRATADA**;
- V – Comum acordo entre as partes.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a III e parágrafo do art. 138, da Lei nº 14.1333 de 01 de abril de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- 11.1. Será responsabilizado administrativamente o contratado, pelas infrações eventualmente praticadas, consoante o que preceitua o art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21.
- 11.2. As sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 serão precedidas do Contraditório e Ampla Defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será fiscalizado por servidor previamente designado pelo chefe do executivo municipal, nos termos do que dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

- 13.1. O valor deste CONTRATO só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM), nos termos do que preceitua o art. 92, § 4º, I da Lei 14.133/21.
- 13.2. Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa de solicitar o reajuste de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA BASE LEGAL



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30



14.1. Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/21, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012:

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Dom Pedro, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Dom Pedro/MA, 22 de julho de 2024.

**SÔNIA LÚCIA LOPES FEITOSA MACHADO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Contratante

FABIANA BORGNETH  
SILVA  
ANTUNES:01166227332

Assinado de forma digital por  
FABIANA BORGNETH SILVA  
ANTUNES:01166227332  
Dados: 2024.07.25 11:18:56  
-03'00'

**BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
CNPJ Nº 08.989.489/0001-88  
**FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES**  
Representante Legal

## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 08.989.489/0001-88

Razão social: BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS A

Nome fantasia: TEIXEIRA BARROS E FERNANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Fls, nº 129

Rubrica

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
28/07/2024	28/07/2024 a 26/08/2024	2024072802051496363631
09/07/2024	09/07/2024 a 07/08/2024	2024070906501496363610
20/06/2024	20/06/2024 a 19/07/2024	2024062019511496363687
01/06/2024	01/06/2024 a 30/06/2024	2024060102101496363680
13/05/2024	13/05/2024 a 11/06/2024	2024051306001496363667
24/04/2024	24/04/2024 a 23/05/2024	2024042419365100880997
05/04/2024	05/04/2024 a 04/05/2024	2024040503165330994364
16/03/2024	16/03/2024 a 14/04/2024	2024031602134978661985
26/02/2024	26/02/2024 a 26/03/2024	2024022604113848889918
07/02/2024	07/02/2024 a 07/03/2024	2024020719315556296096
19/01/2024	19/01/2024 a 17/02/2024	2024011906452357908030
31/12/2023	31/12/2023 a 29/01/2024	2023123101340240502494
12/12/2023	12/12/2023 a 10/01/2024	2023121219413355442740
23/11/2023	23/11/2023 a 22/12/2023	2023112307323872393735
04/11/2023	04/11/2023 a 03/12/2023	2023110402092404222278
16/10/2023	16/10/2023 a 14/11/2023	2023101606052754302611
27/09/2023	27/09/2023 a 26/10/2023	2023092708421052921762
08/09/2023	08/09/2023 a 07/10/2023	2023090819555955165654
20/08/2023	20/08/2023 a 18/09/2023	2023082001585254553427
01/08/2023	01/08/2023 a 30/08/2023	2023080119555596554162
13/07/2023	13/07/2023 a 11/08/2023	2023071319552007091824
24/06/2023	24/06/2023 a 23/07/2023	2023062402184837606902
05/06/2023	05/06/2023 a 04/07/2023	2023060501262722680105
17/05/2023	17/05/2023 a 15/06/2023	2023051701525172351433
28/04/2023	28/04/2023 a 27/05/2023	2023042801434974733939
09/04/2023	09/04/2023 a 08/05/2023	2023040901205259406700
21/03/2023	21/03/2023 a 19/04/2023	2023032101470504732587
02/03/2023	02/03/2023 a 31/03/2023	2023030201475162310306
11/02/2023	11/02/2023 a 12/03/2023	2023021101395196977295
23/01/2023	23/01/2023 a 21/02/2023	2023012301363047693210

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
04/01/2023	04/01/2023 a 02/02/2023	2023010401372412140480
16/12/2022	16/12/2022 a 14/01/2023	2022121601512159843913
27/11/2022	27/11/2022 a 26/12/2022	2022112701291679652123
08/11/2022	08/11/2022 a 07/12/2022	2022110801532637691947
20/10/2022	20/10/2022 a 18/11/2022	2022102015463255731200
30/09/2022	30/09/2022 a 29/10/2022	2022093002165555893467
11/09/2022	11/09/2022 a 10/10/2022	2022091101590889915301
23/08/2022	23/08/2022 a 21/09/2022	2022082302093170449163
04/08/2022	04/08/2022 a 02/09/2022	2022080402111426524401



Resultado da consulta em 29/07/2024 11:03:27

Voltar